

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

DE 25 ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Requisições de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

GILSON WAGNER FANTIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do Consaúde, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Serão considerados de pequeno valor, para os fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul- Consaúde deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º – Os pagamentos das requisições de pequeno valor serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consaúde e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Instituição.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Parquera-Açu(SP), 25 de abril de 2.017.

GILSON WAGNER FANTIN
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Registro-SP

